

ACÓRDÃO Nº 476/2016 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo nº TC 006.288/2013-8.
2. Grupo I – Classe II – Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Construtora Litoral e Projetos Ltda. – ME (CNPJ 07.218.899/0001-62); José Acélio Paulino de Freitas (CPF 273.174.393-04).
4. Entidade: Município de Acarape/CE.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex/CE).
8. Advogado constituído nos autos: Carlos Eduardo Maciel Pereira (OAB/CE nº 11.677).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa) em desfavor do Sr. José Acélio Paulino de Freitas, ex-prefeito do Município de Acarape/CE (gestão: 2005-2008), diante da inexecução do objeto do Convênio nº 450/2006, cuja finalidade consistia na construção de sistema de abastecimento de água nas localidades de Pau Branco I, Garapa I e II e Amargoso, no aludido município;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões apresentadas pelo Relator, em:

9.1. considerar revéis o Sr. José Acélio Paulino de Freitas e a Construtora Litoral e Projetos Ltda. – ME, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;

9.2. julgar irregulares as contas do Sr. José Acélio Paulino de Freitas, com fundamento nos arts. 1º inciso I, 16, inciso III, alíneas “b” e “c”, e 19, **caput**, da Lei nº 8.443, de 1992, para condená-lo, em solidariedade com a Construtora Litoral e Projetos Ltda. – ME, ao pagamento do débito a seguir especificado, atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora, calculado desde as datas indicadas até a data da efetiva quitação, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU – RITCU), o recolhimento das referidas quantias aos cofres da Fundação Nacional de Saúde, na forma da legislação em vigor:

Valor original (em R\$)	Data da ocorrência
200.000,00	10/11/2006
200.000,00	11/12/2006

9.3. aplicar ao Sr. José Acélio Paulino de Freitas e à Construtora Litoral e Projetos Ltda. – ME, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do RITCU), o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde já, com amparo no art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, e no art. 217 do RITCU, o parcelamento das dívidas constantes deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) prestações mensais e sucessivas, caso requerido, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (§ 2º do art. 217 do RITCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas constantes deste Acórdão, caso não atendidas as notificações; e

9.6. remeter cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado do Ceará, com fulcro no art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 209, § 7º, do RITCU, para o ajuizamento das ações penais e civis cabíveis.

10. Ata nº 1/2016 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 26/1/2016 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0476-01/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

(Assinado Eletronicamente)
RAIMUNDO CARREIRO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Subprocuradora-Geral